



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG

PREGÃO PRESENCIAL: 128/2021
PROCESSO: 01065/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA**, com sede na Rua da Democracia, nº 335, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-050, CNPJ - 11.251.668/0001-28, e-mail: licitacao@goldlimpdistribuidora.com.br, neste ato representada por Wandir de Souza, sócio administrador, vem, à presença de V.S.^a, **IMPUGNAR O EDITAL**, na forma que segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo o item 10.1 do edital, o prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública:

*10.1 “Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**”*

Dessa forma, tendo em vista o prazo definido, deve a presente impugnação ser devidamente analisada, dada a sua tempestividade, uma vez que fora apresentado dentro do prazo previsto para sua interposição.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em análise ao edital, observa-se que **NÃO** há exigência de laudo para que se comprove que os sacos de lixo respeitam a norma ABNT 9191/2008. Salientamos que a ABNT - Associação



Brasileira de Normas Técnicas, é a responsável em nosso país pela elaboração de NBR - Normas Brasileiras de Referência.

Uma vez que o item carece de uma exigência básica que o mercado de embalagens plásticas, bem como a legislação (Código de Defesa do Consumidor) exigem, o atendimento dos produtos contratados às normas ABNT NBR 9191/2008.

As normas como um todo, são leis utilizadas para padronizar e indicar um padrão de qualidade para determinados produtos e serviços, como a qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, bem como o respeito ao meio ambiente.

A norma ABNT NBR 9191/2008, normaliza os padrões de produtos para a classe de sacos plásticos para acondicionamento de lixo e tem por objetivo a garantia da saúde, da segurança dos consumidores e do meio ambiente.

Segundo o site da ABNT (www.abnt.org.br), a definição de Norma Técnica diz que se trata de "*documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repevo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ómo de ordenação em um dado contexto*".

A elaboração de normas técnicas é feita por uma comissão de estudo, composta por representantes de todas as partes interessadas, que possui a responsabilidade de desenvolver, por consenso, o texto do projeto de norma que será submetido à consulta nacional e, posteriormente, transformado em norma. No Brasil, a ABNT é a responsável pela gestão do processo de elaboração de normas brasileiras, reconhecida pela governo como único foro nacional de normalização, sendo que as normas técnicas criadas pela ABNT são chamadas de NBR.

Ainda nesse sentido, a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz em seu texto:

§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

*I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que **atendam a normas técnicas brasileiras;***



Nesse sentido, surgem dois pontos culminantes:

- **Necessidade de laudos de laboratórios acreditados ao INMETRO.**
- **Necessidade da lógica de juízo de massa (peso comprovado dos sacos, que suportam a carga, de acordo com a NBR 9191).**

Afim de não ferir a NBR 9191, foi deferida uma lógica de juízo de massa, que é o peso comprovado nos laudos de laboratório acreditados ao INMETRO, adequando os sacos à legislação vigente, através de ensaios de qualidade do INMETRO.

Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais em laboratórios acreditados pelo INMETRO irá fomentar concorrência desleal, entre produtos de qualidade diversa, pois quem determina a segurança do produto é o próprio laudo dos testes dos materiais, que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar a qualidade, com critérios iguais para todos.

O que se pretende com a presente impugnação é garantir a qualidade dos materiais, através dos mesmos critérios (micragem/gramatura), estabelecidos pelas NBR 9191/2008, Resolução de diretoria colegiada 222/2018 (expedida pela ANVISA) e Resolução 358/2005 do CONAMA.

Com isso, terá garantida a Prefeitura o respeito ao Princípio Constitucional da Economicidade (CF, art. 70), segundo o qual as compras não devem respeitar apenas o valor do bem, mas a relação de custo x benefício, uma vez que o material deve ser resistente à ruptura e vazamento, além de impermeável.

Ainda nesse sentido, é muito usual que o funcionário se utilize de dois, ou até mesmo três sacos sem os parâmetros legais, para obter a resistência de um saco, porque a baixa qualidade do material não suporta o peso e volume para o qual foram desenvolvidos. **E isso pode ser evitado se o laudo exigido for o emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, único órgão capaz de emitir um laudo que afasta o risco aos profissionais que manuseiam esse tipo de material.**

Vale lembrar que a lei 8.666/93 traz em seus artigos:

Rua da Democracia, nº 335 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: licitacao@goldlimpdistribuidora.com.br



*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

A solicitação do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO, para todos os concorrentes, tem o viés de garantir a ampla concorrência, facilitando inclusive que o responsável técnico (jugador) compare diretamente as propostas, através de critérios previstos na legislação pátria e seus institutos reguladores.

Laboratório não acreditados pelo INMETRO não tem o condão de atestar a massa média das amostras testadas, através de critérios definidos na legislação, que se denomina ESCOPO DE ACREDITAÇÃO - ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO. Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento.
- Ensaio de resistência à queda livre.
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática.
- Ensaio de estanqueidade.
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000.
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Rua da Democracia, nº 335 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: licitacao@goldlimpdistribuidora.com.br



Um sistema de gestão de laboratório baseado na norma ISSO/IEC 17025 tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos. E isso garante não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a precisão e a qualidade dos resultados obtidos.

A pesquisa sobre os laboratórios creditados pode ser realizada em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, bastando colocar o número de acreditação do laboratório e pesquisar na linha de sacos plásticos.

O objetivo final da presente impugnação é alertar os agentes públicos quanto aos cuidados que devem ter antes de homologar um contrato. A contribuição dos servidores públicos é inestimável, pois estão na linha de frente dos procedimentos, elaborando os editais e concretizando as compras públicas de que tanto o país necessita. Mas sempre com qualidade, economia e eficiência.

3 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração licitante não vem atendendo a legislação vigente, nesse ponto do edital.

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários.

Por tal razão, requer a seja acatado a presente impugnação, com as seguintes alterações:

- INCLUIR NO EDITAL A NECESSIDADE DO LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO AO INMETRO.

- EXIGIR QUE O EDITAL CONTEMPLE A MASSA MÍNIMA (GRAMATURA), EVITANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE NÃO ATENDEM A SUA FINALIDADE.

Rua da Democracia, nº 335 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: licitacao@goldlimpdistribuidora.com.br



Certos de sua compreensão, aproveitamos o ensejo para enviar sinceros votos da mais alta estima e consideração.

Termos em que pede, Deferimento.

Contagem, 24 de novembro de 2021 .

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 11.251.668/0001-28